



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 29 DE MAIO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2040/2019

*Autoriza o Poder Executivo a renovar a contratação temporária de 01 (um) motorista, prevista nas Leis Municipais nº 1816/2017, 1928/2018 e 1976/2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a efetuar a renovação da contratação de 01 (um) motorista, permitida pelas Leis Municipais nº 1816/2017; 1928/2018 e 1976/2018, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.124/2009.

§ 1º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”

§ 2º O Contratado fará jus à carga horária e remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Hrs Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Motorista	40 h	Séries iniciais e habilitação de motorista categoria D	R\$ 1.810,68

§ 3º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0701.10.301.0047.2046.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado  
0701.10.301.0047.2046.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas  
0701.10.301.0047.2046.33904600000000.0040 Auxílio alimentação  
1001.28.846.0003.0026.31900800000000.0001 Outros benefícios assistenciais do servidor

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal